



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 196, DE 02 DE OUTUBRO DE 2019

Altera o art. 7º e o art. 16 da Lei Complementar 007 de 1991, que aprova o Código Tributário e Fiscal do Município de Divinópolis

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis, Vereador Marcos Vinícius Alves da Silva, nos termos do § 7º do art. 51 da Lei Orgânica Municipal, promulga a presente Lei Complementar:

Art. 1º O art. 7º da Lei Complementar nº 007 de 1991, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 7º (...)

I ...

II ...

§ 1º Fica estabelecido que o valor mínimo de lançamento do IPTU é o valor anual referente a uma Cota Básica Única e Social, constante na Lei Complementar nº 049/1998.

§ 2º Ainda que a base de cálculo da planta de valores imobiliários apontar para um valor de lançamento de IPTU menor que o da Cota Básica Única e Social, esses imóveis terão como valor mínimo de lançamento de IPTU o valor referente a uma Cota Básica Única e Social.”

Art. 2º O art. 16 da Lei Complementar nº 007 de 1991, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 16. (...)

§ 1º Fica estabelecido que o valor mínimo de lançamento do IPTU é o valor anual referente a uma Cota Básica Única e Social, constante na Lei Complementar nº 049/1998.

§ 2º Ainda que a base de cálculo da planta de valores imobiliários apontar para um valor de lançamento de IPTU menor que o da Cota Básica Única e Social, esses imóveis terão como valor mínimo de lançamento de IPTU o valor referente a uma Cota Básica Única e Social.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 02 de outubro de 2019.

Vereador Marcos Vinícius Alves da Silva
Vice-Presidente da Câmara Municipal